

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Dispõe sobre dilação de prazo a advogado acometido de doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para dilação de prazos processuais quando o advogado constituído nos autos adoecer.

Art. 2º O Art. 313, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI e parágrafos 8º a 10:

“Art. 313.....

XI – pelo prazo de 15 dias, quando o advogado for acometido de doença que impossibilite o exercício profissional.

(...)

§ 8º - No caso do inciso XI, a comprovação da impossibilidade de atuação do advogado se dará através de atestado médico, na forma da lei, enviado ao Juízo do processo, ou da Comarca, onde ocorre a tramitação do feito ou de atuação principal do advogado.

§ 9º - No caso do inciso XI, em todos os processos de atuação do advogado, ainda que já intimado por publicação, será determinada a suspensão do feito pelo prazo de quinze dias úteis, e permitida a realização de quaisquer atos determinados pelo Juízo.

§ 10 - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, terá início o prazo para realização do ato pelo advogado, ou para substabelecer os poderes outorgados na procuração. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição sugerida pelo advogado Luiz Carlos Goulart da Silva, do município de São Joaquim-SC, que visa tornar mais claras as condições de atuação do advogado em processos, quando ocorra seu adoecimento. É preciso que a lei seja precisa para evitar perda de prazos processuais, e consequente prejuízo da parte representada, em função de doença do profissional.

É mister que haja a oportunidade de o advogado apresentar atestado médico e receber dilação de prazo por quinze dias, findo os quais, decidirá se consegue realizar os atos ou se irá substabelecer para outro advogado.

Esta medida traz tranquilidade jurídica e respeita o advogado como indispensável à administração da Justiça, em conformidade com o texto constitucional.

Por ser medida que aperfeiçoa e supre lacuna do sistema processual civil vigente, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO